



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI MUNICIPAL Nº 2.512/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar teste seletivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.410/94 de 19 de dezembro de 1.994 e suas alterações, para a contratação de pessoal temporário obedecendo aos preceitos legais vigentes.

Art. 2º. O teste seletivo será realizado para o seguinte cargo:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
I - Professor para o Ensino Fundamental de 1ª ao 5ª ano	50	20h	R\$. 837,87

Art. 3º. O período de contratação será pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e será regido pelo regime da consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único. Em caso de realização de concurso público os contratos referentes a este teste seletivo, poderão ser rescindidos, quando da convocação dos aprovados no concurso público, para o cargo de Professor.

Art. 4º. O teste seletivo será regulamentado por edital próprio e específico, o qual traçará as normas e tipo de provas a serem aplicadas aos candidatos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALVARO RELIPE VALERIO
Prefeito de Clevelândia